



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Cgcre/Dicor

Ofício Circular nº 11/2024/Dicor/Cgcre-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001776/2024-67

Duque de Caxias, 14 de outubro de 2024.

Para:

Organismos acreditados com certificados emitidos para produto - Armas com Projéteis em Gel, com base na Portaria Inmetro ME nº 302/2021

Assunto: **Comunicado sobre a Classificação e Regularização de Produtos - Armas com Projéteis em Gel**

Prezados Senhores,

Conforme **Ofício Circular nº 20/2024/Dconf-Inmetro**, os produtos “**armas com projéteis em gel**” não são considerados brinquedos, portanto eventuais certificados emitidos para tais produtos, fazendo referência à Portaria Inmetro nº 302/2021, são indevidos, visto que os mesmos não são considerados brinquedos à luz da referida Portaria;

1. Nesse sentido, os organismos de certificação acreditados no escopo de Brinquedos devem tomar ações de acordo com as seguintes orientações e deliberações:

- a) cancelar os Certificados de Brinquedos concedidos para os produtos “**armas com projéteis em gel**”, e emitir carta de inativação aos fabricantes e importadores informando aos detentores destes certificados a necessidade de solicitarem ao Inmetro a inativação dos registros concedidos;
- b) excluir de Certificados de Brinquedos concedidos com base na Portaria Inmetro nº 302/2021, os modelos de “**armas com projéteis em gel**”, incluídos posteriormente em famílias já registradas;
- c) comunicar aos fabricantes e importadores que o prazo para retirada do mercado dos produtos com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro é dia 31 de outubro de 2024;
- d) a partir de 01 de novembro de 2024, o Inmetro dará início a uma operação especial de fiscalização no mercado quanto ao produto em comento, para identificar eventuais usos indevidos do Selo de Identificação da Conformidade e aplicar as penalidades previstas na Lei, incluindo a apreensão de produtos.

2. Solicitamos vossa colaboração para a correta execução dessas orientações, garantindo a segurança e a conformidade dos produtos comercializados no país.

À disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
14/10/2024, ÀS 16:27, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANTONIO MARIO REBELLO TERRA

Chefe da Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925332** e o código CRC **6C9FEC32**.



Av. Nossa Senhora das Graças 50 - Bairro Vila Operária - Xerém, Telefone: (21)2145-3870
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br